



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.157 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

ALTERA dispositivos na Lei Municipal nº. 3.732, de 25 de maio de 2010, que altera Lei Municipal n.º 2.996/2004

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal nº. 3.732, de 25 de maio de 2010, que altera dispositivos da Lei 2.996/2004, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

"Art. 30. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público, e ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial."

§ 1º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

"Art. 37. Os Conselheiros Tutelares, na qualidade de eleitos por mandato, perceberão subsídios e não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

§ 1º. O valor do subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares será o valor da menor remuneração paga aos servidores públicos municipais.

§ 2º. Aos Conselheiros Tutelares, em exercício, é assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – licença para concorrer a cargo eletivo.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar fará jus à licença, sem remuneração, a partir de sua candidatura a cargo eletivo perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao do pleito.

"Art. 39. Perderá o mandato o Conselheiro que incorrer em falta grave no exercício da função.

§ 2º. O Conselheiro Tutelar perde o cargo nas seguintes situações:

...

III - SUPRIMIDO.

Art. 47. Os atuais Conselheiros Tutelares terão seus mandatos prorrogados de forma a atender o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, que altera os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

ANTONIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERONICA MACHRY SANTOS